

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.° SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «**Boletim da República**».

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362.º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Yousry Mohamed Ibrahim Elshazly para seu filho Abdul Al-Rahman Yousry Mohamed Elshazly.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, Dezembro de 2007. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

A Direcção Nacional de Minas, faz saber que nos termos do artigo 15 do Regulamento da Lei de Minas em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 28/2003, de 17 de Junho, correm éditos de trinta dias a contar da segunda publicação no jornal *notícias* chamado a quem se julgue com direito a opôr-se que sejam feitas as demarcações e concessão de Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 2061L, da Sogir, S.A.R.L., de ocorrência de ágatas, situada no distrito de Mágoè, província de Tete, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	16° 6' 45.00"	32° 0' 30.00"
2	16° 6' 45.00"	32° 9' 45.00"
3	16° 17' 30.00"	32° 9' 45.00"
4	16° 17' 30.00"	32° 6' 30.00"
5	16° 13' 45.00"	32° 6' 30.00"
6	16° 13' 45.00"	32° 0' 30.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 10 de Março de 2008. — A Directora Nacional, *Fátima Jussub Momade*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Fábrica de Chá Socone, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril do ano dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e quatro verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da Notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social da sociedade Fábrica de Chá Socone, Limitada na qual o sócio Mohamed Asaraf Abdul Satar, cede na totalidade a sua quota de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais ao novo sócio Momad Khalid Abdul Satar, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência, o sócio Mohamed Asaraf Abdul

Satar sai da sociedade e alteram a redacção do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de cento e vinte e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Afsana Cassim e uma quota no valor de cento e vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Momad Khalid Abdul Satar.

Que ainda, pela mesma escritura revogam todas as procurações até já outorgadas entre si.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Abril de dois mil e oito. – A Notária, *Ilegível*.

SONIL — Sociedade do Niassa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de oito de Abril do ano dois mil e oito, lavrada de folhas setenta e seis verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número C traço dezanove do Cartório Notarial de Nampula a cargo da Notária Zaira Ali Abudala, 303 – (34) III SÉRIE—NÚMERO 18

Licenciada em Direito, foi celebrada uma escritura de divisão, cessão de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social da Sociedade do Niassa, Limitada-SONIL, na qual a sócia Afsana Cassim cede na totalidade a sua quota de nove milhões trezentos e um mil e duzentos meticais ao sócio Mohamed Asaraf Abdul Satar, com os correspondentes direitos e obrigações. Face a esta cedência, a sócia Afsana Cassim sai da sociedade com a unidade Chá Socone no Distrito de Ile e com o Hotel Zambeze e o respectivo terreno em Quelimane, Província da Zambézia, incluindo algumas viaturas, bens móveis e outros direitos e obrigações inerentes. Por sua vez o sócio Mohamed Asaraf Abdul Satar, divide a sua quota de dezoito milhões cento e um mil oitocentos meticais em três novas quotas, sendo uma quota no valor de nove milhões trezentos e um mil e duzentos meticais que cede a nova sócia Rosmina Issufaly Ibramugi Satar, uma quota no valor de um milhão de meticais cede a nova sócia Iram Banu Mahomed Asaraf Satar e outra quota no valor de sete milhões oitocentos mil e seiscentos meticais que reserva para si. Em consequência alteram a redacção do artigo quinto do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social é de dezoito milhões cento e um mil oitocentos meticais, dividido em três quotas, sendo uma quota no valor de nove milhões trezentos e um mil e duzentos meticais, para a sócia Rosmina Issufaly Ibramugi Satar, uma quota no valor de um milhão de maticais para a sócia Iram Banú Mahomed Asaraf Satar e outra quota no valor de sete milhões oitocentos mil e seiscentos meticais para o sócio Mohamed Asaraf Abdul Satar.

Que ainda, pela mesma escritura revogam todas as procurações até já outorgadas entre si.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, oito de Abril de dois mil e oito. — A Notária, *Ilegível*.

MBIO, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Novembro de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória sob NUEL 100033399 uma entidade legal denominada MBIO. Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

António Enoque João, casado em regime de separação de bens com Rosa Lisete Pinto Enosse, natural de Inhambane, residente na cidade da Matola;

Luís Manuel Leones Alves, solteiro, maior, natural de Portugal, residente em Lisboa, acidentalmente em Maputo;

Ozi Dumile Honwana, solteiro, maior, natural de Maputo, residente na cidade da Matola:

Jorge Tinga Namburete Francisco, divorciado, natural de Maxixe, residente na cidade da Matola.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de MBIO, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto: A produção, transformação e comercialização de produtos agrícolas, alimentares e não alimentares; elaboração, implementação e execução de projectos de cariz ambientais; formação, consultoria, assistência técnica na área agrícola, silvícola, agro-energética e de mecanismo de desenvolvimento limpo; produção e comercialização de carvão biológico; exploração e comercialização de produções em aquacultura.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituída ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas iguais pertencentes aos sócios António Enoque João, com cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social da empresa; Luís Manuel Leones Alves, com cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capítal social da empresa, Ozi Dumile Honwana, com cinco mil meticais correspondente a vinte cinco por cento do capital social da empresa e Jorge Tinga Namburete Francisco, com cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social da empresa e Jorge Tinga Namburete Francisco, com cinco mil meticais, correspondente a vinte cinco por cento do capital social da empresa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes se for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital social. Os sócios poderão efectuar à sociedade suprimentos de que eles carecem, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, outro sócio e a sociedade, por esta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio que Luís Manuel Leones Alves, com plenos poderes para a gestão corrente da empresa.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos, assinaturas de contratos ou outros documentos serão feitos com a assinatura do sócio gerente ou por procuradores legalmente constituídos.

Três) Somente com a concordância da assembleia geral se poderá delegar todo ou parte dos poderes à pessoas estranhas à sociedade, desde que outorguem a respectiva procuração a este respeito, com todos os possíveis limites de competência. Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer colaborador da sua escolha.

ARTIGO OITAVO

A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e dois de Abril de dois mil e oito.— O Adjunto, *Ilegível*.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (35)

Sical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura lavrada no dia um de Abril de dois mil e oito, na Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, a folhas oitenta e seis e seguintes do livro de notas número duzentos e quarenta e quatro, da conservatória a cargo do conservador Armando Marcolino Chihale, técnico superior dos registos e notariado N1, em pleno exercício de funções notariais, que:

Primeiro. Ebrahim Ahmed Lunat, casado, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060003472Z, emitido em onze de Abril do ano dois mil, pela Direcção de Identificação de Maputo, outorgando neste acto em representação de sua esposa, Fátima A. Seedat, casada com aquele, natural da Zâmbia, de nacionalidade zambiana, portadora do DIRE n.º 00532777, emitido em dezasseis de Maio de ano dois mil e dois, pela Migração de Chimoio-Manica.

Segunda. Amina Ebrahim Lunat, casada, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110189563J, emitido em vinte de Dezembro de dois mil, pela Direcção de Identificação de Maputo.

Terceira. Madina Ebrahim Lunat, solteira, natural de Chimoio de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 0005774801, emitido em seis de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação de Chimoio.

Quarto. Khadija Ebrahim Lunat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060017262G, emitido aos vinte e seis de Outubro de dois mil, pela Direcção de Identificação de Maputo e residente em nesta cidade Chimoio.

Quinta. Aisha Bibi Ebrahim Lunat, casada, natural de Chimoio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060016236J, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil, pela Direcção de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio.

Sexta. Fadila Ebrahim Lunat, casada, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 060003603F, emitido aos oito de Janeiro de dois mil e quatro, pela Direcção de Identificação de Maputo e residente nesta cidade de Chimoio.

Sétimo. Mussa Ahmad Ravat, casado, natural de Maputo, onde reside, no Bairro Central A, Avenida Agostinho Neto número mil trezentos e setenta e nove, primeiro andar, outorgando em seu nome pessoal, e em representação de seus filhos menores, Alsha Bibi Mussa Ravat, Mussa Ahmad Ravat e Ibrahim Mussa Ravat, conforme documentos de identificação em anexo.

Sendo eles únicos e actuais sócios da Sociedade Industrial e Comercial Ahmad, sociedade por quotas de responsabilidade limitada designada abreviadamente por, Sical, Limitada, com a sua sede na cidade de Chimoio, constituída por escritura pública de vinte e cinco de Março de dois mil e quatro, a folhas quarenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e três desta mesma Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, com as respectivas alterações lá averbadas.

Que os sócios Fátima Ahmad Seedat, Khadija Ebrahim Lunat, Madina Ebrahim Lunat, Hassan, Aisha Bibi Ebrahim Lunat e Fadila Ebrahim Lunat, não estando mais interessados em continuar na referida sociedade, pela presente escritura pública e por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, representado por cem por cento dos sócios, na sessão extraordinária, realizada no dia vinte de Novembro de dois mil e sete, conforme acta em anexo, cedem as suas quotas na totalidade aos sócios Mussa Ahmad Ravat e Amina Ebrahim Lunat, sócios que permanecem, e admitindo novos sócios, nomeadamente, seus filhos menores, Aisha Bibi Mussa Ravat, Mussa Ahmad Ravat e Ibrahim Mussa Ravat, no valor nominal de um milhão de meticais.

Que em consequência desta operação, alteram a composição dos artigos quarto e décimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

- O capital social, subscrito e integralmente realizado em bens em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondentes à soma de cinco quotas, assim distribuídas:
 - a) Uma quota de valor nominal de trezentos e cinquenta mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Mussa Ahmad Rayat;
 - b) Uma quota de valor nominal de duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes a sócia Amina Ebrahim Lunat;
 - c) Uma quota de valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, corres-pondente a quinze por cento do capital, pertencente a Aissha Bibi Mussa Ravat;
 - d) Duas quotas iguais de valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondentes a doze vírgula cinco por cento do capital pertencentes aos sócios Ahmad Mussa Ravat e Ibrahim Mussa Ravat, respectivamente.

.....

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Mussa Ahmad Ravat e

Amina Ebrahim Lunat, todos com poderes deliberativos e sendo suficiente a assinatura de cada um dos sócios para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam em vigor as disposição do pacto social anterior.

Apresentaram para a instrução deste acto a acta avulsa da respectiva sessão.-

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Chimoio, catorze de Abril de dois mil e oito. — O Conservador, *Ilegível*.

Duley Gorton Recursos, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de onze de Dezembro de dois mil e sete, lavrada de folhas cento e quarenta e seis a cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e dezasseis traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, foi constituída pelo Dudley John Gorton uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Duley Gorton Recursos, Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua G, número cento e noventa e quatro, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Duley Gorton Recursos, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal no Bairro da Coop, Rua G, número cento e noventa e quatro, nesta cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

303 – (36) III SÉRIE—NÚMERO 18

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a exploração de recursos mineiros, exportação e importação de recursos mineiros.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer qualquer outra actividade, sempre que a assembleia geral assim o deliberar e após obtida a autorização da entidade competente.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota correspondente a cem porcento do capital social, pertencente ao sócio Dudley John Gorton.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) Compete ao administrador exercer os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Formas de obrigar a sociedade

Um) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura do administrador.

Dois) O administrador poderá delegar todo ou parte do seu poder a pessoas estranhas a sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração, fixados os limites de poderes e competência.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por qualquer empregado da sociedade, para o tal autorizado.

Quatro) É vedado ao administrador obrigar a sociedade em letras, fianças, abonações ou outros actos e contratos estranhos ao objectivo social.

ARTIGO OITAVO

Falecimento do sócio

No caso de falecimento do sócio, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO NONO

Exercício social e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

JMS Coferragens & Equipamentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100050404 uma entidade legal denominada JMS Coferrragena & Equipamentos, Limitada, entre João Manuel Simão, solteiro, maior, natural de Quelimane, residente nesta Cidade de Maputo, portador do Bilhete de identidade número 110019848 S, emitido aos vinte e um de Março de dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e Luísa Lúcia Andela, solteira, maior, natural de Maputo onde reside, portadora do Bilhete de Identidade número 110763617 X. emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e seis, pelo Arquivo de Identificação Civil de

Pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e sucursais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, natureza, sede e sucursais

A JMS Coferragens & Equipamentos, Limitada, adiante designada por sociedade é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, possuindo autonomia administrativa, financeira, disciplinar e reguladora.

A sociedade é uma empresa com fins lucrativos e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato. A sua sede se encontra na cidade de Maputo, Avenida Vinte e Quatro de Julho, edifício número três mil trinta e nove, terceiro Andar Flat um, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivos da sociedade

Um) A sociedade tem por objectivo o comércio geral a grosso e a retalho com importação e exportação, distribuição e venda de materiais de *coferragem* e equipamentos industriais, nas seguintes áreas:

- a) Engenharia e construção civil e hidráulica:
- b) Engenharia e construção mecânicas;
- c) Aluguer de equipamentos e serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, dividido em duas quotas desiguais, sendo uma de setenta e cinco por cento do capital social, correspondente a quinze mil meticais e vinte e cinco por cento do capital social, correspondente a cinco mil meticais, pertencentes aos sócios: Eng.º João Manuel Simão e Luísa Lúcia Andela, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário, desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação de toda a parte de quotas devera ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência. Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da gerência da sociedade

ARTIGO SEXTO

Gerência da sociedade

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo de dois sócios que são nomeados director-geral, secretária administrativa e financeira nomeados pela assembleia geral.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (37)

Dois) O director tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade conferindo os necessários poderes de representação, mediante aprovação da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral, que inclui todos os sócios, reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGOOITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros da sociedade

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Mozelec, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezanove de Janeiro de dois mil e sete, lavrada de folhas duzentos e setenta e seis a duzentos e setenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número cento e noventa e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas, mudança da sede, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, em que os sócios José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues e Nelson Augusto Gomes Rodrigues

cedem quinze por cento das suas quotas, cada, correspondente a três milhões de meticais cada, a favor de JV Consultores Internacionais, Limitada, que entra na sociedade como nova sócia.

Disse ainda o primeiro outorgante que a sua representada aceita as quotas que lhes acabam de serem cedidas bem como a quitação dos preços nos termos aqui exarados e unificam as mesmas quotas passando a deter na sociedade uma quota no valor nominal de seis mil meticais.

Que em consequência da cessão, mudança da sede e alteração do pacto social, são alterados os artigos segundo, número um e quinto dos estatutos que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, número oitocentos e noventa, em Maputo.

ARTIGO QUINTO

.....

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Augusto Gomes Rodrigues;
- b) Uma quota no valor nominal de sete mil meticais, correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio José Augusto Fidalgo de Carvalho Rodrigues;
- c) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio JV Consultores Internacionais, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

(Fica sem efeito a publicação inserida no *Boletim da República*, 4.º Supleme nto, 3.ª Série, n.º 23, de 12 de Junho de 2007.)

Moz Imagem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezoito de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e trinta e quatro a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e sete traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francsico

Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu, na sociedade em epígrafe, mudança da denominação, em que os sócios alteram a denominação da sociedade de Moz Imagem, Limitada, para N.P. Moçambique Imagem, Limitada.

Que, em consequência da mudança da denominação, por esta mesma escritura e de comum acordo altera o artigo primeiro dos estatutos, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação N.P. Moçambique Imagem, Limitada, e tem a sua sede na Cidade, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número mil, cento e vinte e três, primeiro andar, Flat F, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se em vigor os anteriores estatutos.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Premap – Pré--Fabricados de Maputo, S.A.R.L.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular, datado de dez de Março de dois mil e oito, celebrado em conformidade com o disposto no artigo cento e setenta e seis do Código Comercial e com a deliberação tomada em reunião de Assembleia Geral, realizada a dez de Março de dois mil e oito, no Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito e técnica superior dos registos notariado N1 e notária do referido cartório, procedeu-se na Sociedade identificada em epígrafe, o aumento do capital social e alteração parcial do pacto social, alterando-se o artigo quarto, que passa a adoptar a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oito milhões e quatrocentos mil meticais, sendo representado por oitocentas e quarenta mil acções, cada uma com o valor nominal de dez meticais.

Que em tudo o mais não alterado, continuam a vigorar as disposições do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, nove de Abril de dois mil e oito. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

Massala-Gestão de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Março de dois mil e oito, exarada de folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Esperança Pascoal Nhangumbe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, notária em exercício no referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e alteração parcial, em que os sócios Fernando Jorge Castanheira Bilale e David Guerra Nhatinombe David cedem a totalidade das suas quotas a favor da Hélia Clara Maninguane David, se apartando, desta forma, da sociedade e nada mais tem haver dela.

Pela sócia Hélia Clara Maninguane David, foi dito que para si aceita a cessão de quotas ora ocorrida, bem como a quitação dos preços nos precisos termos exarados, unificando as quotas recebidas em uma única do valor nominal de trinta mil e quinhentos meticais, correspondente a sessenta e um por cento do capital social

Que, em consequência das operadas cessões de quotas, o artigo quarto dos estatutos sofre alteração, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas, do seguinte modo:

- a) Hélia Clara Maninguane David, com uma quota no valor nominal de trinta mil e quinhentos, correspondente a sessenta e um por cento do capital;
- b) DHD-Consultoria e Participações, Limitada, com uma quota no valor nominal de dezanove mil e qui-nhentos meticais, correspondente a trinta e nove por cento do capital;
- c) Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, catorze de Abril de dois mil e oito.

— A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

APNC, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e nove a folhas trinta e quatro do livro número duzentos e vinte e nove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Tupann, Limitada, e AP Capital, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada APNC, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Complexo Times Square, bloco quatro, escritório número seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de APNC, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Complexo Times Square, bloco quatro, escritório número seis, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Obiecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços multidisciplinar;
- b) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros;
- d) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;
- f) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento em todas áreas;
- g) Promoção de jogos diversos;
- h) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, dividido da seguinte forma:

 a) Tupann, Limitada, com vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento; b) AP Capital, Limitada, com vinte e cinco mil meticais, a que corresponde a uma quota de cinquenta por cento.

ARTIGO OUINTO

Administração e gerência

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Tel -Wan, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Dezembro, lavrada a folhas oitenta e nove verso e seguintes do livro de nota para escrituras diversas número seiscentos e noventa traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Isidro Ramos Moisés Batalha, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado e notário do referido cartório, os sócios deliberaram o seguinte:

- *a*) Cessão de quotas;
- b) Entrada de novos sócios;
- c) Alteração do pacto social.

Os sócios deliberaram por unanimidade a cessão das suas quotas, no qual o sócio Edgar Manuel Naia da Silva e José das Neves Sanches cedeu cada um deles seis por cento e quatro por cento, respectivamente.

Que da quota cedida do Edgar Manuel Naia da Silva de cinco por cento é para o novo sócio

5 DE MAIO DE 2008 303 – (39)

Rui Carlos Matos Bacelar Pires, e, um por cento para o novo sócio Carlos Alberto de Araújo Pinto.

Que da quota cedida por José Sanches de quatro por cento é para o novo sócio Carlos de Araújo e este unifica as suas duas quotas totalizando cinco por cento do capital social.

Que em consequência desta cedência de quota e por esta mesma escritura, alteram o artigo quinto do pacto social que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OUINTO

O capital social, integralmente realizado em bens, dinheiro e outros valores, é de sessenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de trinta seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Edgar Manuel Naia da Silva;
- b) Uma quota de dezoito mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio José das Neves Sanches;
- c) Uma quota de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Alberto de Araújo Pinto;
- d) Uma quota de três mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Carlos Matos Bacelar Pires.

Que o mais não dito, continuam em vigor as disposições constantes do pacto social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e sete. — O Ajudante, *Ilegível*.

Sociedade Comercial e Industrial de Moagem (SOCIMOL), Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim da República*, número 2, III série, de catorze de Janeiro de dois mil e oito, na redacção do artigo quinto do pacto social, onde se lê: "f) uma quota com o valor nominal de vinte e nove mil setecentos e quarenta e um mil meticais, representativa de, aproxidamente, noventa e nove vírgula treze por cento do capital social, pertencente à Merec Industries, Limitada;>>, deve-se ler: "f), uma quota com o valor nominal de vinte e nove milhões setecentos e quarenta e um mil meticais, representativa de aproxi-

damente, noventa e nove vírgula treze por cento do capital social, pertencente à Merec Industries, Limitada.>>

Está conforme.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Quinta Santa Cruz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e nove a folhas quarenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre José Mota Rodrigues da Cruz, João Augusto Mota da Cruz, Maria Rosa de Oliveira da Cruz e Alta uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Quinta Santa Cruz, Limitada, com sede na cidade de Chimoio, província de Manica, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta denominação de Quinta Santa Cruz, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica, podendo estabelecer outras formas de representação social no país mediante a decisão do conselho de administração.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto da sociedade é a prática da actividade agrícola, produção e transformação de produtos agrícola e seus derivados, produção de açúcar, exercício de comércio, podendo explorar qualquer outra actividade depois de obtidas as necessárias autorizações para tal.

ARTIGO QUARTO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, e o seu início conta-se a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUINTO

O capital social é de quatrocentos e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, dividido em quatro quotas desiguais, sendo duas de cento e cinquenta e sete mil e quinhentos meticais cada pertencentes a José Mota Rodrigues da Cruz e João Augusto Mota da Cruz e duas de sessenta e sete mil e quinhentos meticais pertencentes a Maria Rosa de Oliveira da Cruz e Alta de Beer.

ARTIGO SEXTO

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, com proveitos e demais condições estipulados pelo conselho de administração.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade será necessária a assinatura de um dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Os administradores e seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ou seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros garantias, fianças ou abonações.

ARTIGOOITAVO

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei. Dissolve-se por acordo dos sócios, todos serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará representada pelos seus herdeiros ou representantes.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos quinze por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMERO

As reuniões do conselho de administração serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em todo o caso omisso regularão as disposições tomadas pelo conselho de administração.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

303 – (40) III SÉRIE—NÚMERO 18

Qing Hua Plásticos Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100045923 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Qing Hua Plásticos Maputo, Limitada.

Entre:

Xue Yehua, solteiro, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador Passaporte n.º G 14779568, de um de Julho de dois mil e cinco, emitido na China e Zheng Wenliang, solteiro, maior, natural de Fujian - China, de nacionalidade chinesa e residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º G 14407417, de nove de Junho de dois mil e cinco, emitido na China, e que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Qing Hua Plásticos Maputo, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto fabrico de tubos plásticos, comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas e subsidiárias desde devidamente autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma subscrita pelos sócios Xue Yehua e Zheng Wenliang, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Um) A gerência da sociedade com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete aos dois sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário a intervenção de dois sócios.

Três) A remuneração de gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade

ARTIGO SEXTO

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO SÉTIMO

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual de seguida se defere aos sócios não cedentes.

ARTIGOOITAVO

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio, quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida ou quando fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino a que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição transitória

A gerência fica desde já autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas da constituição e registo da sociedade, aquisição de equipamento e instalação de cede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do seu registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Distell Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100050854 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Distell Moçambique, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Nome e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Distell Moçambique, Limitada com sede em Maputo, Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quatrocentos e noventa e cinco. Dois) Na sequência da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer parte do território nacional.

Três) Na sequência da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais e outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, com início à data da celebração do contrato de sociedade devidamente assinado perante um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Um) A sociedade tem como principal objectivo, o exercício da actividade relacionada com a produção, comercialização e distribuição de bebidas alcoólicas.

Dois) Na sequência da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá realizar outras actividades comerciais conexas com o seu objecto principal, ou poderá associar-se a ou participar no capital de outras sociedades, desde que essas transacções sejam legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário de vinte mil meticais, correspondendo à soma de cem quotas, é distribuído da seguinte forma:

- a) Uma, com valor total de dezanove mil e quinhentos meticais, correspondendo a noventa e sete vírgula cinco por cento do capital social, pertencente a Distillers Corporation International Limited;
- b) Outra, com valor total de quinhentos meticais.

Dois) Na sequência da deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá aumentar o seu capital social.

Três) Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital, proporcionalmente às taxas/percentagens de cada quota.

ARTIGO QUINTO

(Empréstimos suplementares)

Não haverá empréstimos suplementares mas os sócios poderão fazer empréstimos nos termos e condições que forem decididos pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Disposição e distribuição de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carece de acordo prévio da assembleia geral.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (41)

Dois) A sociedade tem o direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Se a sociedade não exercer o direito de preferência, cede automaticamente aos outros sócios.

Quatro) Se nem a sociedade nem os sócios chegarem a um acordo sobre o preço da quota a ser cedida ou dividida, o valor será determinado por consultores independentes e será vinculativo às partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

Um) Sujeito à deliberação anterior da assembleia geral, as quotas podem ser amortizadas dentro de noventa dias da data subsequente ao conhecimento dos factos:

- a) Quotas penhoradas, confiscadas, ou sujeitas a algum acto judicial ou administrativo que poderá forçar a sua cessão a terceiros;
- b) Quotas ou parcela das quotas cedida a terceiros sem observância das disposições do artigo sexto acima.

Dois) O preço da amortização será pago em quatro/seis prestações mensais iguais e consecutivas, representadas por igual número de letras de câmbio com o mesmo número de taxa de juros como depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

- Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, durante os primeiros três meses após o final do ano, a fim de:
 - *a*) Analisar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e lucros e perdas;
 - b) Decidir sobre a aplicação dos resultados:
 - c) Nomear directores e determinar a remuneração.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que considerar necessário para deliberar sobre assuntos relacionados com a actividade da sociedade que estejam fora da competência do conselho de administração.

Três) É da exclusiva competência da assembleia geral deliberar sobre a venda do património principal da sociedade.

Quatro) Uma reunião da assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente do conselho de administração ou por qualquer director da sociedade por telex, fax, telegrama ou carta registada com conhecimento de recepção, com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exige outros procedimentos formais.

Cinco) Os sócios poderão ser representados na assembleia geral através de procurações outorgadas em carta que deverão ser presentes ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Direcção e representação da sociedade)

Um) A sociedade é dirigida e representada por um conselho de administração, eleito pela assembleia geral.

Dois) A sociedade terá três directores.

Três) A função do conselho de administração é exercer os amplos poderes enquanto representante da sociedade, activa ou passivamente e praticar todos os outros actos conducentes à realização do objecto social da sociedade que a lei ou os presentes estatutos não reservam como sendo da exclusiva competência da assembleia geral.

Quatro) A direcção pode constituir representantes e delegar-lhes parte ou a totalidade dos seus poderes.

Cinco) A sociedade é obrigada pela assinatura de um ou mais membros do conselho de administração, ou por uma assinatura de terceiro a quem tenha delegado poderes dentro dos termos definidos pela assembleia geral.

Seis) Em nenhuma circunstância a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, incluindo letras de câmbio, fianças e adiantamentos.

Sete) Até decisões da assembleia geral, a sociedade será gerida e representada por Robert Andrew Brown.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas e disbrituição de lucros)

Um) O exercício financeiro coincide com o ano civil

Dois) As contas da sociedade serão encerradas e o balanço apresentado a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos para apreciação da assembleia geral.

Três) Após as despesas gerais, repagamentos e outros encargos, dos lucros anuais serão deduzidos montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do capital social ou sempre que necessário para o manter: e
- b) Outras reservas que a sociedade pretender de tempo em tempo.

Quatro) Os restantes lucros, à discrição da assembleia geral, serão distribuídos ou reinvestidos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade será dissolvida nos termos estabelecidos por lei.

Dois) A liquidação depende da aprovação em assembleia geral.

Três) Quaisquer aspectos omitidos nestes estatutos serão regidos pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

JCF — Procampo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número .cinco de vinte e cinco de Agosto de dois mil e sete, da sociedade JCF-Procampo, Limitada, matriculada sob NUEL 100009366, os sócios deliberaram aumentar o capital social em mais um milhão e quinhentos mil meticais passando a ser de um milhão quinhentos e vinte mil meticais. Em consequência se altera integralmente o pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO.

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de JCF- Procampo, Limitada, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade terá a sua sede em Maputo, podendo, por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer forma de representação, bem como escritórios onde e quando julgue conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto principal dedicar-se ao investimento directo, a gestão de participações sociais e á intermediação financeira na área do comércio e da indústria.

Dois) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir, que tenham objecto diferente do seu, por investimento próprio ou associando-se à terceiros.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social é de um milhão quinhentos e vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de valor de setecentos e sessenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a João Carlos Libombo Marins Frade e outra no valor de setecentos e sessenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carolina Ângela do Vale Levi Frade

Dois) À data da escritura o capital social encontra-se integralmente realizado em bens e dinheiro.

303 – (42) *III SÉRIE—NÚMERO 18*

Três) O capital social poderá ser aumentado em uma ou mais vezes na proporção anteriormente detida por cada sócio.

Quarto) Poderão haver prestações suplementares de capital, devidamente espelhados no fecho de contas anual e entendidos pela sociedade como empréstimos a serem reembolsados.

ARTIGO SEXTO

Um) O sócio que desejar alienar parte ou totalidade das suas quotas deve comunicar o projecto de venda e as cláusulas do respectivo contrato á sociedade por carta registada com aviso de recepção.

Dois) Recebida a comunicação, os restantes sócios gozarão do direito de preferência a ser exercido num prazo de noventa dias a partir da data da recepção.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A sociedade poderá emitir obrigações de qualquer dos tipos previstos na lei e que poderão ser meramente escriturais.

Dois) Dentro dos limites fixados na lei, a sociedade poderá adquirir obrigações próprias e praticar sobre elas operações não proibidas por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

Disposições gerais

Um) São orgãos sociais a assembleia geral e o conselho de gerência.

Dois) O mandato dos membros eleitos dos orgãos tem a duração de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que tenham sido eleitos e permanecerão no exercício das suas funções até à eleição de quem deva substituí-los.

SECÇÃOI

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral fica constituída pela totalidade dos sócios que elegerão entre si um presidente e um secretário.

Dois) As deliberações da assembleia geral, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os sócios, aínda que ausentes, dissidentes ou incapazes.

Três) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, salvo as deliberações que impliquem a alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade que serão tomadas por maioria especial de pelo menos três quartos do capital social, ou por unanimidade nos termos do artigo décimo dos estatutos.

Quarto) Os sócios poderão fazer-se representar por quem para o efeito designarem por carta endereçada ao presidente da assembleia geral. Cinco) A votação poderá ser efectuada nominalmente ou por sinais convencionais como for decidido pelo presidente da assembleia geral.

Seis) A assembleia geral será convocada por carta registada, com aviso de recepção, telex ou fax, com antecedência mínima de cinco dias úteis a não ser que todos os sócios concordem, por escrito, em encurtar este período.

Sete) A assembleia geral ordinária reúne-se no final do exercício, para aprovar ou modificar o balanço e as demonstrações financeiras.

Oito) A assembleia geral extraordinária reúne-se sempre que os interesses da sociedade se imponham.

Nove) A assembleia geral reunirá como regra na sede da sociedade podendo ser noutro local determinado pelo seu presidente.

ARTIGO DÉCIMO

Um) Compete à assembleia geral deliberar por unanimidade de votos dos sócios presentes ou representados sobre:

- *a*) Quaisquer e alterações dos estatutos e ou aumentos de capital;
- b) A transmissão de quotas ou emissão de obrigações;
- c) A alienação ou cessão parcial ou total do seu património;
- d) A política de dividendos;
- e) Os empréstimos para além daqueles necessários para a gestão corrente da sociedade (capital circulante);
- f) A aprovação de qualquer acordo ou transacção incluindo pagamentos ás empresas onde eventualmente os sócios tenham participações;
- g) Aprovação das participações financeiras em outras sociedades;
- h) Emissão de qualquer resolução especial relativa às questões consagradas no presente artigo.

Dois) Compete à assembleia geral deliberar por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos presentes ou representados;

- a) Sobre o relatório da gestão e as contas do exercício;
- b) As propostas de aplicação dos resultados;
- c) A eleição ou destituição da mesa da assembleia geral, do conselho de gerência e do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário.

SECÇÃO II

Do conselho de gerência

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) O conselho de gerência fica constituído por um mínimo de dois membros eleitos pela assembleia geral que nomearão entre si um director-geral e um director adjunto.

Dois) A remuneração dos directores será fixada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

- Um) Ao conselho de gerência compete:
 - a) Gerir os negócios sociais e praticar os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência atribuída a outros órgãos da sociedade;
 - b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo desistir, transigir e confessar em qualquer pleitos e celebrar convenções de arbitragem;
 - c) Adquirir, vender, ou por outra forma, alienar ou onerar direitos ou bens móveis e imóveis e participações sociais previamente aprovadas em assembleia geral;
 - d) Estabelecer a organização técnico administrativa da sociedade e as normas de funcionamento interno designadamente sobre o pessoal e sua remuneração;
 - e) Constituir mandatários com os poderes que se julgue convenientes para a prossecução do objecto social;
 - f) Exercer as demais competências que lhes sejam atribuídas pela lei ou pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O conselho de gerência não poderá funcionar sem que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em exercício.

Dois) As deliberações do conselho de gerência constarão sempre de acta e serão tomadas por maioria dos votos presentes.

Três) Para obrigar a sociedade, será necessária a assinatura do director-geral e do director adjunto que poderão nos actos de mero expediente designar um ou mais mandatários e nele(s) delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O conselho de gerência não poderá obrigar a sociedade em actos contrários a lei nem ao seu objecto social.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Compete especialmente ao directorgeral, nos termos dos poderes delegados pelo conselho de gerência:

- a) Representar a sociedade em todos os actos, em juízo e fora dele;
- Representar os interesses da sociedade nos empreendimentos onde esta possua participações;
- c) Proceder á gestão corrente da sociedade;
- d) Coordenar a actividade do conselho de gerência e convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- e) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (43)

Dois) Nas suas faltas ou impedimentos o director-geral será substituído pelo director adjunto ou por quem o conselho de gerência indicar.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Anualmente será fechado o balanço com referência a trinta e um de Dezembro e os lucros líquidos apurados terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legal para constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) Os restantes para dividendos aos sócios, salvo se a assembleia geral deliberar afectá-lo, total ou parcialmente, á constituição e reforço de quaisquer reservas ou destiná-lo a outras aplicações específicas do interesse da sociedade.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos que a lei estabelecer.

Dois) A liquidação da sociedade reger-se-á pelas disposição da lei e pelas deliberações da assembleia geral.

CAPÍTULO VII

Da disposição final

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito.

— O Técnico, *Ilegível*.

Tupann Med, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e oito, lavrada de folhas vinte e duas a folhas vinte e oito do livro número duzentos e vinte e nove traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Tupann, Limitada; Moçambique Laser, Limitada; AP Capital, Limitada e Manuela Solange de Martins Chang, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, denominada Tupann Med, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco

de Setembro, Complexo Times Square, bloco quatro, escritório número seis, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tupann Med, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Complexo Times Square, bloco quatro, escritório número seis, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação, exportação, distribuição e comercialização de equipamentos de laboratório e seus acessórios:
- b) Importação, exportação e distribuição de reagentes para laboratórios de análise clínica, química, bioquímica e biológica;
- c) Importação, exportação e comercialização de peças e sobressalentes para os equipamentos laboratoriais e seus acessórios;
- d) Consultoria na área de saúde;
- e) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade desde que devidamente autorizadas;
- f) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção e desenvolvimento na área de saúde e investigação;
- g) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

 a) Tupann, Limitada, com oito mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de quarenta e dois vírgula cinco por cento;

- Moçambique Laser, Limitada, com cinco mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de vinte e sete vírgula cinco por cento;
- c) AP Capital, Limitada, com três mil meticais, a que corresponde a uma quota de quinze por cento;
- d) Manuela Solange de Martins Chang, com três mil meticais, a que corresponde a uma quota de quinze por cento.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete aos administradores que serão nomeados em assembleia geral.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade são necessárias duas assinaturas dos administradores que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizados pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Único. Em todo o omisso regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito.

— O Ajudante, *Ilegível*.

Mozambican Investment Enterprise, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa e oito a cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e seis, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Manuel Tomaz Nhantumbo e Chivambo Samir Mamodhuseu uma sociedade por quotas de responsabilidade

limitada denominada, Mozambican Investment Enterprise, Limitada, com sede na Avenida de Angola, número dois mil seiscentos e setenta em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Mozambican Investment Enterprise, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade no Prédio Trinta e Três Andares, quinto andar, número quinhentos e um, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Investimentos em propriedade;
- b) Investimentos em turismo;
- c) Investimentos em recursos minerais;
- d) Investimentos em petróleo;
- e) Investimentos de todas classes.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades. A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma:

- a) Manuel Tomaz Nhantumbo, com treze mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta e sete ponto cinco por cento;
- b) Chivambo Samir Mamodhuseu, com seis mil e quinhentos meticais, a que corresponde a uma quota de trinta e dois ponto cinco por cento.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em

sociedade.

primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração será exercida pelos senhores Manuel Tomaz Nhantumbo, Chivambo Samir Mamodhuseu, Danilo de Sousa Nhantumbo e Hélio Luís Manuel Cumbi, que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura de dois administradores que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovar o balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para o gerente e ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Único. Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, quinze de Abril de dois mil e oito.O Ajudante, *Ilegível*.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (45)

VR Cropsprayers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Março de dois mil e oito, lavrada de folhas setenta a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e cinco traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lucrécia Novidade de Sousa Bonfim, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída entre Johannes Lodewicus Van Rhyn e Johan Van Rhyn uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada VR Cropsprayers, Limitada com sede em Boane, Massaka Dois, província do Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de VR Cropsprayers, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Boane, Massaka Dois, província do Maputo, podendo criar sucursais ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada mediante o contrato, a entidades públicas ou privadas localmente constituídas e registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Fumigação e pulverização aérea;
- b) Tratamento de plantas;
- c) Importação e exportação de produtos químicos de fumigação e seus derivados;
- d) Assessoria técnica de fumigações aéreas.

Dois) A sociedade poderá ainda, por acordo dos sócios, dedicar-se a outras actividades desde que sejam observadas as respectivas formalidades legais.

Três) a sociedade para a realização do seu objecto, poderá associar-se com outra ou outras sociedades, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social inicial é de vinte mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas da seguinte forma:

> a) Johannes Lodewicus Van Rhyn, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social;

b) Johan Van Rhyn, com dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado até ao montante provisional determinado pelas necessidades do empreendimento nos termos da legislação em vigor.

Três) A assembleia geral deliberará quando e porque forma serão realizados esses aumentos podendo ser utilizados os lucros acumulados, a incorporação dos fundos de reserva e suprimentos beneficiando os sócios do direito de preferência na respectiva subscrição e na produção das suas quotas.

ARTIGO QUARTO

Cessão de quotas

A cessão total ou parcial de quotas é livre entre os sócios, enquanto que a alienação total ou parcial a terceiros, carece de acordo, gozando os sócios do direito de preferência nessa cessão.

ARTIGO QUINTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão social supremo da sociedade e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórios para os restantes órgãos e para os sócios.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos sócios e dirigida por um presidente da mesa assistido por um secretário.

Três) Compete a assembleia geral decidir sobre todas as grandes questões relativas a vida da sociedade.

Quatro) A convocação da assembleia geral é feita pelo respectivo presidente por carta reputada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária no decurso do primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A gestão da sociedade é exercida pelo conselho de administração, com dispensa de caução e com remuneração feita, deliberada em assembleia geral.

Dois) A gestão diária da sociedade é atribuída a um director-geral, sendo desde já indicado, por escritura pública, o sócio Johan Van Rhyn como director-geral e representante da Signos Limitada, para todos efeitos legais, judicial e extrajudicialmente, perante terceiros e entidades públicas e privadas.

Três) Compete ao director-geral promover a execução das deliberações do conselho de administração.

Quatro) Compete ainda ao director-geral a representação da sociedade em todos os seus

actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Cinco) A sociedade obriga-se, para todos efeitos legais, pela assinatura de dois socios, incluindo a abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias, celebração de contratos que impliquem dívidas e concessão de créditos.

Seis) O director-geral não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao objecto social, nem conferir através de terceiros garantias comuns cambiais.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) A assembleia geral aprovará os termos da liquidação e partilha da sociedade.

Três) A sociedade dispõe livremente dos bens e direitos que integram o seu património.

ARTIGO OITAVO

Lei aplicável

A sociedade reger-se-á em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, pela lei Moçambicana.

Está conforme.

Maputo, vinte e oito de Março de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

TINHLAYO – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e três de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banú Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária do referido cartório, foi constituída entre Saúl Jeremias Manjate, Ernesto Belarmino Dimene, Higino Manuel Henriques Pateguana e Angélica Filipe Tomás Guambe uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, TINHLAYO - Consultoria e Serviços, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número mil cento e vinte e três, segundo andar, flat I, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Do tipo, firma, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, firma e duração)

TINHLAYO – Consultoria e Serviços, Limitada, adiante designada simplesmente por Sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por 303 – (46) III SÉRIE—NÚMERO 18

tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Vinte e Cinco de Setembro número número mil cento e vinte e três, segundo andar, flat I, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, contabilidade, revisão e certificação de contas e outras actividade.

Dois) O objecto da sociedade inclui ainda:

- a) A prestação de serviços nas áreas de estudos económicos e financeiros, análise de investimentos, serviços de consultoria compreendendo a assessoria fiscal, jurídica, informática, projectos de viabilização e gestão de empresa;
- b) O recrutamento e agência de emprego;
- c) A prestação de serviços na área de propriedade industrial;
- d) A importação e exportação de bens, equipamentos, materiais informáticos e outros necessários para a instalação, montagem e manutenção de sistemas informáticos, de telecomunicações e eléctricos;
- e) A representação de empresas estrangeiras, marcas e quaisquer outros direitos de propriedade industrial em Moçambique;
- f) A prestação de serviços de agenciamento;
- g) A compra e venda de sucata, com importação, exportação, comissão e consignação;
- h) A produção, exploração, comercialização, com importação e exportação, de produtos, equipamentos, materiais necessários para a prossecução da actividade mineira;
- i) O desenvolvimento de outras actividades, subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode ainda adquirir e gerir participações no capital de outras sociedades, independentemente do seu objecto, ou participar em sociedades, associações industriais, grupos de sociedades ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social, prestações suplementares e acessórios e suprimentos

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro e realizado em cinquenta por cento de vinte mil meticais e corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Saúl Jeremias Manjate;
- b) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Ernesto Belarmino Dimene;
- c) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Higino Manuel Henriques Pateguana; e
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, que corresponde a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Angélica Filipe Tomás Guambe.

Dois) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, pode o capital social ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) Sem prejuízo do disposto no artigo sétimo relativamente à amortização de quotas, o sócio que não realizar integralmente as suas participações sociais ou outras contribuições de capital social não tem direito a exercer os seus direitos de sócio, e será responsável pelos danos e perdas causados à sociedade resultados do não pagamento da sua contribuição de capital ou participação social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e acessórias e suprimentos)

Um) Mediante deliberação dos sócios aprovada por pelo menos dois terços do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares ou acessórias.

Dois) O montante global máximo das prestações suplementares a exigir aos sócios é correspondente a um milhão de meticais.

Três) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixadas, conforme estabelecido nos termos do número um do artigo décimo terceiro, por deliberação da administração.

Quatro) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da deliberação ou qualquer outro prazo maior estabelecido pelos sócios, pode a sociedade, nos termos do artigo sétimo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior, gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida a sociedade e, caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas, podendo, sujeito ao prazo fixado no número quatro, exercer ou renunciar a esse direito a qualquer momento por meio de simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar a sua intenção por escrito à sociedade A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida incluindo o projecto de contrato.

Quatro) Depois de recebida a comunicação, a sociedade deverá, no prazo de cinco dias contados a partir da data da respectiva recepção, notificar os restantes sócios informando-os de que têm quarenta e cinco para manifestarem à sociedade o seu interesse em exercer ou não o direito de preferência. Não havendo manifestação de interesse por parte da sociedade ou de qualquer sócio no referido prazo, entender-se-á que houve renúncia ao direito de preferência que lhes assiste.

Cinco) Se o direito de preferência não for exercido ou se o for apenas parcialmente, a quota em questão poderá, mediante obtenção da autorização exigida ao abrigo do número um deste artigo, ser transmitida no todo ou em parte por um preço não inferior ao preço comunicado à sociedade e aos sócios. Se, no prazo de seis meses a contar da data da autorização, a transmissão não for concretizada e, se o sócio ainda estiver interessado em alienar a quota, o sócio transmitente deverá cumprir novamente com o estipulado neste artigo.

Seis) O sócio que pretenda adquirir a quota poderá fazê-lo em nome próprio ou em nome de qualquer empresa em cuja o sócio detenha uma participação maioritária.

Sete) Os sócios não pode alienar ou, de qualquer outra forma, dispor da sua quota sem que procure uma oferta para a aquisição da quota pelo outro sócio, nos mesmos termos e condições e no mesmo preço que pretende alienar a sua quota para terceiros.

Oito) É livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade na qual o sócio transmitente detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no respectivo capital social, disponha de mais de

5 DE MAIO DE 2008 303 – (47)

metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração.

Nove) É igualmente livre a transmissão, total ou parcial, de quotas a favor de uma sociedade que detenha, directa ou indirectamente, uma participação maioritária no capital social do sócio transmitente, ou que disponha de mais de metade dos direitos de voto ou do poder de fazer eleger a maioria dos membros da administração do sócio transmitente.

Dez) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado nos números antecedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá proceder à exclusão de sócios nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento, no prazo fixado pelos sócios, de prestações suplementares ou acessórias devidamente aprovadas;
- b) Por falta de pagamento o valor do suprimento, no prazo fixado no contrato de suprimento devidamente aprovado e assinado pela sociedade e sócio,
- c) No caso de dissolução ou falência de qualquer dos sócios que seja pessoa colectiva:
- d) duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral, ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas:
- e) PN caso do arrolamento ou arresto da quota ordenada por um tribunal com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) Haver deliberação social de alienação de totalidade do capital social a terceiros, e este faltar com a sua obrigação;
- g) O sócio ou seu representante passa a exercer funções fora da sociedade que sejam incompatíveis com os interesses desta;

Três) A quota será ainda amortizada no caso da exoneração por um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Quatro) No caso de amortização da quota quer por exclusão ou exoneração do sócio, com ou sem consentimento, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma empresa de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, da administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Convocação da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte:

- a) A assembleia geral será convocada com trinta dias de antecedência, enquanto que a assembleia geral extraordinária será convocada com quinze dias de antecedência por qualquer sócio detentor de dez por cento do capital social ou um administrador. A convocatória pode ser dispensada por acordo escrito de todos os sócios presentes ou representados na reunião:
- b) As convocatórias para as reuniões ordinárias ou extraordinárias da assembleia geral deverão ser enviadas por meio de carta registada ou facsimile ou correio electrónico com aviso de recepção;
- c) As convocatórias deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação.

ARTIGO NONO

(Reuniões)

Um) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, os sócios reunir-se-ão na sede da sociedade. Quando as circunstâncias o aconselharem, os sócios poderão reunir-se em qualquer outro local, se tal facto não prejudicar os direitos e os legítimos interesses de qualquer dos sócios.

Dois) Serão dispensadas as formalidades de convocação da assembleia geral quando todos os sócios, presentes ou representados, concordem reunir-se sem a observação de formalidades prévias e deliberem com a maioria exigida pela lei ou pelos presentes estatutos, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Uma deliberação escrita, assinada por todos os sócios e que tenha sido aprovada de acordo com a lei ou com os presentes estatutos é válida e vinculativa. As assinaturas dos sócios

será reconhecida notarialmente quando a deliberação for lavrada em documento avulso, fora do livro de actas.

Quatro) As actas da assembleia geral deverão ser assinadas pelo presidente e secretária ou por quem presidiu e secretariou.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação nas assembleias gerais)

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas assembleias gerais pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até à respectiva sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro dos sócios ou outro terceiro mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Quórum)

Um) A assembleia geral ordinária e extraordinária considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados a maioria qualificada de três quartos do capital social. Se não houver quórum na primeira convocação, a assembleia geral poderá ser realizada quinze dias depois, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados.

Dois) O quórum e votação das deliberações sobre a amortização da quota referida no artigo sétimo, será determinado sem incluir o sócio e a percentagem da quota do sócio a ser amortizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples de votos dos sócios presentes ou representados, salvo o disposto no número seguinte.

Dois) Além dos casos em que a lei a exija, requerem maioria qualificada de três quartos de votos dos sócios presentes ou representados, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A contratação de empréstimos pela sociedade num valor superior e correspondente a um milhão de meticais;
- b) Liquidação voluntária ou dissolução da sociedade;
- c) Qualquer alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Aquisição, venda ou outra transferência de qualquer activo que tenha um valor igual ou superior a cem mil meticais;
- e) A nomeação ou destituição/exoneração dos administradores;
- f) A nomeação ou exoneração do presidente da mesa da assembleia geral e seu secretário;

303 – (48) III SÉRIE—NÚMERO 18

g) O estabelecimento de um conselho de administração ou não, conforme referido no número um do artigo décimo terceiro.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração / conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada por pelo menos dois administradores nomeados pelos sócios e, caso sejam nomeados mais do que dois administradores, por um conselho de administração dirigido por um presidente eleito dentre os mesmos.

Dois) Os administradores são designados por períodos de quatro anos renováveis.

Três) Pessoas que não são sócias podem ser designadas administradores da sociedade.

Quatro) Excepto deliberação em contrário dos sócios, os administradores são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções.

Cinco) Compete aos sócios aprovarem a remuneração dos administradores.

Seis) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- a) Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Renunciar ao cargo através de comunicação escrita à sociedade;
- c) Ser declarado insolvente ou falido ou celebrar acordos com credores;
- d) Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- e) For destituído das suas funções por deliberação de uma maioria qualificada de três quartos do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas aos sócios nos termos destes estatutos e da lei, compete a administração, agindo isoladamente ou conjuntamente, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos de trabalho, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda à administração representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar, e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à

prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os administradores podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Convocação e reuniões dos administradores)

Um) A administração reunir-se-á informalmente sempre que necessário para os interesses da sociedade ou convocada por qualquer dos administradores.

Dois) A convocação das reuniões será feita com o pré-aviso mínimo de dez dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os administradores sem outras formalidades.

Três) A convocatória poderá ser entregue pessoalmente a cada administrador ou por correio, por *facsimile* ou correio electrónico para o respectivo endereço fornecido pelo administrador à sociedade.

Quatro) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações.

Cinco) As reuniões da administração terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo, por decisão unânime dos administradores, realizar-se em qualquer outro local dentro ou fora do território nacional.

Seis) O administrador que se encontre temporariamente impedido de comparecer às reuniões pode fazer-se representar por outro administrador, mediante comunicação escrita e recebida antes da reunião.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Deliberações)

Um) As deliberações da administração serão tomadas por unanimidade e, no caso de haver mais do que dois administradores, por uma maioria simples dos administradores presentes ou representados na reunião, salvo se respeitarem às matérias enunciadas no número seguinte.

Dois) Requerem uma maioria qualificada de três quartos de votos dos administradores presentes ou representados, as deliberações que tenham por objecto:

- a) A delegação de poderes ou a constituição de mandatários;
- b) A nomeação do director-geral da sociedade, bem como a determinação das suas funções.

Três) As deliberações da administração deverão ser sempre reduzidas a escrito, em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes ou representados.

Quatro) Os administradores podem ainda deliberar em acta fora do livro devendo as assinaturas serem reconhecidas notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Gestão)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pela administração.

Dois) O director geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pela administração.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de qualquer pessoa a quem a administração tenha delegado poderes ou de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- c) Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Quatro) Ficam desde nomeados como membros do conselho de administração para o quadriénio dois mil e oito a dois mil e doze os sócios Saúl Jeremias Manjate, Ernesto Belarmino Dimene e Higino Manuel Henriques Pateguana, sendo o senhor Saúl Jeremias Manjate o Presidente

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelos sócios e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço, as contas anuais, relatórios financeiros e o relatório da administração fecharse-ão com referência ao respectivo exercício social, aprovados pela administração da sociedade e submetidos para apreciação e aprovação dos sócios reunidos em assembleia geral.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (49)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelos sócios.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

Hotel de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas cento e quarenta e oito a folhas cento e cinquenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante principal e substituto do notário deste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, ao aumento do capital, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, em que a sócia Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito, unifica as duas quotas nos valores de quinhentos meticais e duzentos e cinquenta meticais numa única quota no valor de setecentos e cinquenta meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que a sócia Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito, decidiu aumentar a sua quota no valor nominal de setecentos e cinquenta meticais para vinte e cinco mil meticais, sendo o valor de aumento de vinte e quatro mil e duzentos e cinquenta meticais, que já deu entrada na caixa social, conforme talão de depósito que se junta.

Que a sócia Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito, divide a sua quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais em duas novas quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de vinte e um mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social que reserva para si e outra no valor nominal de três mil duzentos e cinquenta meticais correspondente a quinze por cento do capital social, que cede a favor de Farzana Abdul Karim, que entra na sociedade como nova sócia.

Que esta cessão de quotas é feita com todos os correspondentes direitos e obrigações inerentes à quota cedida e é feita pelo valor de quinhentos mil dólares americanos, equivalente a doze milhões e quinhentos mil meticais, que a cedente já recebeu da cessionária, o que por isso lhe confere plena quitação.

Que em consequência de aumento, divisão, cessão e entrada da nova sócia, por esta mesma escritura é alterado o artigo quarto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUATRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil setecentos e cinquenta meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria do Céu Santos Figueiredo de Brito;
- b) Uma quota no valor nominal de três mil duzentos e cinquenta meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Farzana Abdul Karim.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do contrato social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e oito.— O Ajudante, *Ilegível*.

Luz Gráfica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e oito de Março dois mil e oito, lavrada de folhas cem a folhas cento e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e cinco, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe cessão de quotas, mudança da denominação e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Mamodnurani Cassambai cede aquela sua referida quota a favor do segundo outorgante Mussamia Mamodbai Mussa Vulgo Laçaniam.

Que o sócio Mamodnurani Cassambai aparta-se da sociedade e na nada tem a haver dela.

Que o sócio Mussamia Mamodbai Mussa Vulgo Laçaniam, aceita esta cessão de quotas que acaba de ser cedida bem como a quitação do preço nos termos aqui exarados. Disse ainda que unifica a quota ora recebida, à sua primitiva, passando a deter na sociedade uma única quota de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social.

Que em consequência da cedência de quotas aqui verificada, alteram o número um do artigo primeiro e os artigos, terceiro, quarto e nono dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Novo Visual, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e setenta e nove, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

.....

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Salão de cabeleireiro para homens e senhoras;
- b) Pedicure, manicure e massagens;
- c) Venda de produtos de beleza e higiene;
- d) Prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e vinte e cinco mil meticais, correspondente a cem por cento o capital social, pertencente ao único sócio Mussamia Mamodbai Mussa Vulgo Laçaniam.

ARTIGO NONO

.....

Administração

A administração da sociedade fica a cargo do único sócio Mussamia Mamodbai Mussa Vulgo Laçaniam, que fica desde já investido de qualidade de administrador e que é dispensado de prestar caução e disporá de mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização do objecto social.

Que em tudo o mais o não alterado pela presente escritura pública continuam em vigor as disposições dos pactos sociais anteriores.

Que, em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo um de Abril dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

303 – (50) III SÉRIE—NÚMERO 18

Soiltech Mozambique

Certifico, que para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas cento trinta e duas a cento quarenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número dois traço A do Cartório Notarial de Tete, a cargo de Samuel John Mbanguile, licenciado em Direito, foi constituída uma sociedade denominada Soiltech Mozambique, com sede nesta cidade de Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Soiltech Mozambique, tem a sua sede social na Vila de Moatize.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo o exercício de actividade de instalação eléctrica e geotécnica.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade complementares conectadas directa ou indirectamente com o objecto principal, ou outras desde que devidamente esteja autorizada e os sócios deliberem.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuidas: uma quota no valor nominal de dez mil e quinhentos meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Collen Butete a outra quota no valor de dez mil e quinhentos meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Runga Nicholas Bakasa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através do avessado de mais sócios, reservados conforme previsto na lei.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condções a fixar por deliberação do conselho de administração.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um)A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização das quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas nos seguimes casos:

- a) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou arrolada ou ainda por qualquer outro meio apreendida judicialmente;
- b) Quando a quota for transmitida sem consentimento exigido no artigo sexto.

ARTIGO OITAVO

Obrigações

Um) A sociedade pode emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos do disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Por resolução do conselho de administração, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesma a escolher de entre vários, por cartas remetidas com antecedência mínima de quinze dias.

Três) A sociedade será gerida pelo sócio presidente Collen Butete e o sócio gerente Runga

Nicholas Bakasa, que ficam desde já nomeados com dispensa de caução com poderes suficientes para a prática de todos os actos necessários para a prossecução do objecto social de sociedade.

Quatro) A sociedade fica validamente obrigada perante a terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do seu gerente ou pela assinatura das pessoas delegadas para o efeito.

Cinco) Durante a sua ausência ou impedimento o gerente poderá constituir mandatários e delegar neles todo ou em parte os sócios.

Seis) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por morte, inabilitação ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) Verificando-se qualquer destes factores dos herdeiros do falecido ou os representantes do interdito e inabilitado, será nomeado um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou da vice-presidente.

Dois) As reuniões do conselho de administração serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e prestação de contas)

Um) o ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um Dezembro de cada ana devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultado e sua aplicação)

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária á constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (51)

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de adrninistração que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de fonna diferente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio as partes poderão resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial de Tete com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

PROMETRA-Agro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação, de vinte e quarto de Fevereiro de dois mil e sete, da sociedade PROMETRA-Agro, Limitada, o sócio João Lucas Massingarela, decidiu ceder a sua quota no valor de trezentos e trinta e sete mil setecentos e cinquenta meticais, que é titular na referida sociedade, a favor da sócia associação Prometra.

Procedeu-se também o aumento do capital social de um milhão e trezentos e vinte e cinco mil meticais para dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil meticais. Em consequência da cessão de quota e do aumento do capital social verificado, altera-se o artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões quinhentos e vinte e cinco mil meticais, está dividido em duas quotas da seguinte maneira:

- a) Cinquenta e cinco por cento do capital social, o que corresponde a um milhão trezentos e oitenta e oito mil e setecentos e cinquenta meticais para o sócio Narciso António Mahumana: e
- b) Quarenta e cinco por cento do capital social, o que corresponde a um milhão cento e trinta e seis mil e duzentos e cinquenta meticais, para a sócia associação Prometra.

Maputo, vinte e quatro de Janeiro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

RC – Engenharia e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e dois de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e uma a folhas trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e oito traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório, foi constituída entre Luís Pedro Baptista Serrano e Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RC - Engenharia e Construção, Limitada, com sede na Avenida do Trabalho, número mil duzentos e trinta e três, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de RC – Engenharia e Construção, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida do Trabalho, número mil duzentos e trinta e três, regendo-se pelos presentes estatutos e preceitos legais aplicáveis, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação em todo o território moçambicano ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a consultoria, estudos e projectos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Luís Pedro Baptista Serrano;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Manuel Rasteiro Cisneiros Ferreira.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou diminuído, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos, o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas no artigo quarenta e um e seus parágrafos da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer á sociedade suprimentos pecuniários de que carecer, os quais vencerão juros.

Parágrafo único. A taxa de juro e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação social e para cada caso concreto.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre e a estranhos bem como a sua divisão, depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja cedida, total ou parcialmente.

Parágrafo primeiro. A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo exercer, caberá aos sócios na proporção das quotas que já possuam.

Parágrafo segundo. Havendo discordância quanto ao preço da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos á sociedade, que decidirão e determinarão o seu valor, obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

Parágrafo terceiro. Os sócios não podem nomear procuradores estranhos á sociedade para a representar na sociedade sem prévia autorização da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

São órgãos da sociedade a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

Os sócios far-se-ão representar nas assembleias gerais, pelas pessoas fisicas que para o efeito designarem, mediante carta assinada e dirigida ao presidente da assembleia geral.

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez, por ano dentro dos primeiros dois meses, findo o exercício anterior,

303 – (52) III SÉRIE—NÚMERO 18

para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social que represente.

CAPÍTULO IV

Do conselho da administração e de representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios que desde já são nomeados administradores.

Dois) Os administradores podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores podem revogá-los a todo o tempo quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um sócio administrador;
- b) Pela assinatura de um procurador com poderes especiais;
- c) Os actos de mero expediente podem ser assinados por um procurador ou ainda por um empregado devidamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Os Administradores procuradores não poderão, em nome e em representação da sociedade, praticar os actos a seguir enumerados, sem prévia autorização da assembleia geral:

- a) Efectuar toda e qualquer transação relacionada com as quotas dos sócios;
- b) Alienar, permutar e dar garantia de bens imóveis ou direitos reais sobre os mesmos:
- c) Adquirir empresas industriais e comerciais do mesmo género que venham a prejudicar a sociedade;
- d) Fundar ou alienar empresas industriais e comerciais, alterar substancialmente essas empresas e constituir sobre elas garantias de quaisquer obrigações;
- e) Contrair empréstimos com o público, embora com observância das normas legais;
- f) Participar ou de qualquer forma interessar a sociedade, directa ou indirectamente nas sociedades mencionadas no artigo décimo segundo, alínea d) deste pacto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

É proibido aos administradores e procuradores obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, avales e semelhantes sob pena de indemnização à socciedade pelo dobro das responsabilidades assumidas mesmo que tais obrigações não sejam exigidas á sociedade que, em todo o caso as considera nulas e de" nenhum efeito

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DECIMO QUARTO

Um) No fim de cada ano social, que termina em trinta e um de Dezembro, a administração apresentará á aprovação da assembleia geral o balanço e contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial financeira e económica da sociedade, bem como a lista dos sócios, serão patentes por quinze dias antes da realização da assembleia geral, para que os sócios tomem deles conhecimento.

Dois) Dos lucros líquidos da sociedade, serão destinados cinquenta por cento para a constituição dum fundo de reserva até este atingir vinte por cento do capital social da sociedade e o remanescente para dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos previstos na lei.

Dois) Os liquidatários serão nomeados pela assembleia geral e gozam para o efeito dos mais amplos poderes. Concedida a liquidação e pago todo o passivo social, o produto liquido será partilhado pelos sócios na proporção do valor das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Morte ou interdição

No caso de morte ou interdição de um sócio individual ou dissolução de sócio colectivo, a sociedade continuará com os restantes sendo paga a quota de ex-sócio a quem de direito pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Amortização

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade arrestada por qualquer modo sujeita á venda judicial.

Parágrafo único: Em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal, dentro do prazo de um ano.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Casos omissos

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e cinco de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Ububele Holdings Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas dezasseis a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número duzentos vinte e oito traço A de notas do Quarto Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Miguel Francisco Manhique, ajudante D principal e substituto do notário do referido cartório notarial, foi constituída entre Ububele Holdings (Pty), Limited, Pgb Investments, Limitada e Pinkie Hasisa Harawa uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Ububele Holdings Moçambique, Limitada, com sede na cidade de Maputo, na Rua John Issa, número duzentos e sessenta, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ububele Holdings Moçambique, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade na Rua John Issa, número duzentos e sessenta, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- *a*) Exploração de actividades de indústria turística, hotelaria e similar;
- b) Serviços de cathering;
- c) Gestão e administração de patrimónios públicos e privados;
- d) Deter, administrar e gerir participações no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, nas condições previstas na lei;
- e) Gerir recursos financeiros e participações em sociedades que lhe sejam confiados por terceiros.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (53)

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas; Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outras sociedades ou administrar sociedades; A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social; Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital da sociedade, integralmente subscrito e realizado, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Ububele Holdings (Pty) Limited, com sessenta mil meticais, a que corresponde a uma quota de sessenta por cento do capital social;
- b) Pgb Investments, Limitada, com vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social;
- c) Pinkie Hasisa Harawa, com vinte mil meticais, a que corresponde a uma quota de vinte por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) Os sócios ficam obrigados a ceder a outros sócios e/ou a sociedade as suas quotas pelo valor nominal quando se verificar que o sócio ou sócios têm interesses directos ou indirectos nas sociedades similares ou desempenhem funções sociais que possam promover conflitos de interesse ou concorrência. Nestes casos os sócios ou a sociedade poderão recorrer à instâncias legais competentes para se fazerem ressarcir dos prejuízos que lhes tenham sido causados.

Três) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á à rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

Por acordo com os respectivos sócios;

Quando da morte de qualquer um dos sócios;

Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao conselho de administração, constituído por um presidente, uma administradora-delegada e dois administradores, nomeadamente: Dr. Pedro Gabriel Bule – presidente do conselho de administração, Pinkie Hasisa Harawa – administradora-delegada, Johannes Theodorus Kleinhams e Vincent Elijah Msibi – administradores.

Dois) Compete ao conselho de administração, exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros do conselho de administração.

Único. Os poderes do presidente do conselho de administração e da administradora delegada, são delegáveis nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Um) Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dois) Quanto à cessão da quota resultante da situação da alínea anterior, regularão as disposições previstas no número três do artigo quinto dos presentes estatutos.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os membros do conselho de administração;
- d) Nomear e exonerar o presidente do conselho de administração e o administrador delegado e ou mandatários da sociedade;
- e) Fixar remuneração para o presidente do conselho de administração, os administradores ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo conselho de administração da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidade exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de oito dias ou através de outros meios de comunicação idóneos como faxes e *e-mails*.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.
Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Distribuição de dividendos

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- *a*) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Prestação de capital

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Casos omissos

Único. Em todo o omisso regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Cas, Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Março de dois mil e oito, exarada de folhas oitenta e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e oitenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima

303 – (54) III SÉRIE—NÚMERO 18

Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre: Hans Martin Magnéli, Luís Viana Artiel Lopes Amela, Ricardo Afonso Trindade e Gilda Abdula Tanda uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Cas, Construções, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo abrir as delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil.

ARTIGO QUARTO

Capital

Um) O capital da sociedade, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dois milhões e trezentos mil meticais, dividido em quatro quotas iguais no valor nominal de quinhentos e setenta e cinco mil meticais, cada uma e pertencentes aos sócios Hans Martin Magnéli, Luís Viana Artiel Lopes Amela, Ricardo Afonso Trindade e Gilda Abdula Tanda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determinar.

ARTIGO OUINTO

Prestações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É proibida a cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade, bem como a sua divisão, sem o consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á à rateio em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por

aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas nos casos previstos na legislação em vigor na República de Mocambique.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade

Em caso de morte, incapacidade física ou mental definitiva, ou interdição de qualquer sócio, a sua parte social continuará com os herdeiros ou representantes legais, nomeando estes um entre eles mas que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida por um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral, com dispensa de caução e com a remuneração que vier a ser fixada.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura do seu administrador que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil:
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar a remuneração para os administradores ou mandatários;
- e) Destino e repartição dos lucros e perdas;

- f) Definir e decidir sobre assuntos que estejam fora da competência da gerência ou cuja importância carece da sua aprovação pela assembleia geral;
- g) Deliberar sobre a alteração ou reforma dos estatutos;
- h) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer dos sócios, ou pela gerência da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas, com antecedência mínima de quinze dias.

Cinco) As actas das sessões da assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios presentes ou nela representados, as deliberações que forem tomadas; devendo ser assinadas por todos os sócios ou seus legais representantes que a assistam.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Distribuição de dividendos

Um) Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Dois) Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições gerais

Em tudo o que for omisso nestes estatutos, regularão as disposições da Lei das Sociedades por Quotas e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Abril de dois mil e oito. – O Ajudante, *Ilegível*.

5 DE MAIO DE 2008 303 – (55)

Empresa Metalúrgica do Chamanculo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Abril de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o NUEL 100051044 uma entidade legal denominada Empresa Metalúrgica do Chamanculo, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Alberto Jeito, solteiro, natural de Chicuarra-Homoíne, residente em Maputo, Bairro do Chamanculo A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110025290Y, emitido no dia doze de Setembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo. Cremildo Pinoca Paulino, solteiro, natural de Maputo cidade, residente em Maputo, Bairro Três de Fevereiro, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110040639Z, emitido no dia dezoito de Janeiro de dois mil e seis.

Pelo presente contrato outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adapta a denominação de Empresa Metalúrgica do Chamanculo, Limitada e tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número oitocentos e oitenta e seis, segundo andar, flat três A, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serralharia;
- b) Alumínio;
- c) Tecto falso;
- d) Electricidade;
- e) Pintura geral.

Dois) A sociedade poderá adquir participação financeira em outras sociedades a constituir ou já constituidas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislaçao em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais

dividido pelos sócios Alberto Jeito, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital e Cremildo Pinoca Paulino, com o valor de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Cremildo Pinoca Paulino como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reuni-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serao regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, trinta de Abril de dois mil e oito. — Otécnico, *Ilegível*.

Maki Companhia Moçambicana, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Abril de dois mil e oito, lavrada de folhas trinta e cinco a trinta e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e vinte e nove traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1, e notário em exercício neste cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, a cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, em que o sócio Daniel Dubois, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital, a favor do senhor Marcel Philippe Demal, que entra para a sociedade como novo

Que o sócio Daniel Dubois, aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Que em consequência desta cessão de quota e entrada de novo sócio e por esta mesma escritura e de comum acordo alteram o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

> a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliver Huet de Guerville;

303 – (56) III SÉRIE—NÚMERO 18

b) Uma quota no valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Marcel Philippe Demal.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo trinta de Abril de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

ERGOGESTE - Gestão de Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e oito, lavrada a folhas oitenta e dois e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e um traço BB do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ilda Samo Samuel Tembe, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado e notária do referido cartório, e pelo segundo e terceiro outorgantes, sendo agora os únicos e actuais sócios da sociedade ERGOGESTE – Gestão de Projectos, Limitada, foi dito que, procedem a consequente alteração do artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

- O capital social, integralmente realizado em dinheiro e bens, é de dez milhões de meticais, dividido em duas quotas desiguais, a saber:
 - a) Uma no valor nominal de cinco milhões e cem mil meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Carimo Dauto Cassamo Bicá;
 - b) Outra no valor nominal de quatro milhões e novecentos mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Justino José Morgado Pereira.

Em tudo o mais não alterado permanecem em vigor as disposições constantes do pacto social da sociedade.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio de dois mil e oito. — A Ajudante, *Maria Inês Augusto*.

Citac Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de públicação, que por acta de vinte e três de Abril de dois mil e oito, da sociedade Citac Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100028735 os sócios deliberaram a cessão da quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do

capital social, que a sócia Erika Bronkhorst possuía no capital social da referida sociedade e que dividiu em duas quotas desiguais, sendo uma de oito mil meticais que reserva para sí e outra de dois mil meticais, que cedeu a Manuel de Oliveira Santos, que entra para a sociedade como novo sócio. Em consequência, alteram os artigos quarto e oitavo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

- O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, divididas do seguinte modo:
 - a) Uma quota no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Robert James Hurn Mulder;
 - b) Uma quota no valor de oito mil meticais, o equivalente a quarenta por cento do capital e pertencente a sócia Erika Bronkhorst;
 - c) Uma quota no valor de dois mil meticais, o equivalente a dez por cento do capital e pertencente ao sócio Manuel de Oliveira Santos.

ARTIGO OITAVO

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por dois sócios a serem designados em assembleia geral, que irão responder pela gerência da sociedade e que desde já ficam designados sócios-gerentes.

Maputo, vinte e nove de Abril de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Café da Lapa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Abril de dois mil e oito, da sociedade Café da Lapa, Limitada, matrículada sob NUEL 100027143, os sócio deliberaram a alteração do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Take Away o Comilão, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Maputo, na Rua Joaquim Lapa, número cento e trinta e nove, rés-do-chão, podendo criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território e fora dele.

Maputo, vinte e quatro de Abril de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Fundação Manhiça

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errado o primeiro parágrafo da publicação de constituição da fundação em epígrafe, publicado no *Boletim da República* n.º 15, III Série 2.º Suplemento de 11 de Abril de 2008, rectifica-se o mesmo, passando a ter a redacção que se segue, sendo que tudo o resto manter-se-á conforme A escritura de constituição da fundação ora publicado:

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura de vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e oito, lavrada de folhas oitenta e três a cento e sete, do livro de notas para escrituras diversas número B barra cinquenta e oito, do Cartório Notarial Privativo do Ministério das Finanças, a cargo de Isaías Simião Sitoe, licenciado em Direito e notário do mesmo Ministério, foi constituída uma fundação denominada Fundação Manhiça a qual se vai reger pelos seguintes estatutos:

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Abril de dois mil e oito. — O Técnico, *Enoque Alexandre Zavale*.

Tabacos de Moçambique, Limitada

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos, convoco a assembleia geral de Tabacos de Moçambique, Limitada, para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 14 de Maio de 2008, pelas 10.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

A Forjadora, S.A.R.L.

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Forjadora, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na

5 DE MAIO DE 2008 303 – (57)

Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 14 de Maio de 2008, pelas 08.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SAN – Sociedade Algodoeira do Niassa João Ferreira dos Santos, S.A.R.L.

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da SAN – Sociedade Algodoeira do Niassa João Ferreira dos Santos, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 13 de Maio de 2008, pelas 08.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Técnica Industrial, S.A.R.L.

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Técnica Industrial, SARL, para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 12 de Maio de 2008, pelas 14.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;

3.º Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SODAUTO – Sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 12.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da SODAUTO – Sociedade Distribuidora de Viaturas e Equipamentos, Limitada, para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 14 de Maio de 2008, pelas 09.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A.R.L.

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Companhia Comercial João Ferreira dos Santos, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 14 de Maio de 2008, pelas 11.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007.
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- 3.º Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Companhia Industrial João Ferreira dos Santos, S.A.R.L.

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Companhia

Industrial João Ferreira dos Santos, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 12 de Maio de 2008, pelas 11.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- 3.º Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Citrinos de Chimoio João Ferreira dos Santos, S.A.R.L.

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 12.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Citrinos de Chimoio João Ferreira dos Santos, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 13 de Maio de 2008, pelas 14.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.º Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Fábrica de Bicicletas de Moçambique, S.A.R.L.

Assembleia Geral

Convocatória

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Fábrica de Bicicletas de Moçambique, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 13 de Maio de 2008, pelas 10.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

303 – (58) *III SÉRIE—NÚMERO 18*

JFS – Imobiliária de Nampula, Limitada

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da JFS – Imobiliária de Nampula, Limitada, para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 12 de Maio sw2008, pelas 09.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- 3.º Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. — Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

JFS – Sociedade Gestora de Participações Sociais

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 11.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da JFS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, para reunir

em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 12 de Maio de 2008, pelas 8.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010.
- 3.º Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Companhia Agrícola João Ferreira dos Santos, S.A.R.L.

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Companhia Agrícola João Ferreira dos Santos, S.A.R.L., para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 13 de Maio de 2008, pelas 09.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

 Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;

- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Técnica Industrial Moçambique, Limitada

Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Nos termos do artigo 18.º dos estatutos, convoco a assembleia geral da Técnica Industrial Moçambique, Limitada, para reunir em sessão ordinária, na Avenida de Angola, n.º 2850, na cidade de Maputo, no dia 12 de Maio de 2008, pelas 10.00 horas, com a seguinte ordem de trabalhos:

- Discussão, aprovação ou modificação do relatório, balanço e contas do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício de 2007;
- 2.º Eleição dos corpos gerentes para o triénio 2008/2010;
- Apreciação e votação de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Maputo, 17 de Abril de 2008. – Pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.